



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.043 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1967

LEI N. 3862 DE 5 DE JUNHO DE 1967

Cria dois novos cargos de Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados dois (2) cargos de Sub-Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, com os vencimentos mensais de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos) cada.

Art. 2.º — Para fazer face às despesas decorrentes da lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício o crédito suplementar de Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 9.600,00).

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rego

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 7308)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Antonio Sebastião de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Piabas, distrito Judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7234)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MANIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), João da Costa Ribeiro para exercer o cargo, de 1o. Suplente de Pretor em Tracuatêua, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7235)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Joaquim Martins da Silveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Tracuatêua, distrito Judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7236)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Marino Lopes Lôbo para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Alenquer, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7237)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Eunápio Palhêta Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Vigia, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7238)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Antonio Raiol dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Santa Rosa, distrito judiciário da Comarca da Vigia

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7239)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

a Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas. As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o intretor, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enterço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Solon da Silva Campos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Santa Rosa, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7240)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Francisco Siqueira Soeiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de

Pretor em Vigia, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), João Vieira Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Mocajutuba, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7242)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com

o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Francisco da Paula Trindade Monteiro para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Mocajutuba, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7243)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel Garcia Castanho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Tijoca, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7306)

**DECRETO DE 6 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), José da Silva e Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Tupinambá, sub-distrito judiciário da Comarca de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7307)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA****DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izidoro Pereira de Carvalho, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento Agro-Pecuário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 7100)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Dias de Souza, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Daniel de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pinto Barroso, ocupante do cargo de Auxiliar de Campos, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Departamento Agro-Pecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18-02-1957 a 18-02-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dirce Barauna da Silva, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

ANÚNCIOS

"TECEFIL S/A. — COMERCIO E INDUSTRIA"**ESCRITURA PÚBLICA**

De constituição da sociedade anônima sob a denominação "TECEFIL S/A. — COMERCIO E INDUSTRIA", com sede nesta cidade de Belém, como a seguir melhor se vai declarar:

Sabam quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, GERALDO FRAGOSO CAVALCANTE, casado, comerciante; RAIMUNDO LADISLAU DA SILVA, casado, comerciante; WALDIR TEIXEIRA DA SILVA, casado, comerciante; JOSÉ ANAÏSSE, solteiro, maior, comerciante; PEDRO ANAÏSSE, casado, comerciante; HOADYA AYSSAR MIGUEL, solteiro, maior, comerciante; ANTÔNIO CARLOS ANAÏSSER, solteiro, maior, comerciante; dona JAMILLE AYSSAR MIGUEL ANAÏSSE, solteira, maior, de prendas domésticas; dona MARIA STELLA FEITOZA FRAGOSO, casada, comerciante, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas pelos nove (9) outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: — Que, tendo eles acordado contratar entre si uma sociedade anônima, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, vêm tornar efetiva e legal essa convenção, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, pelos Estatutos adiante transcritos e pelo Decreto-lei Federal número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), e demais legislação sobre sociedades anônimas: — Primeira: — A sociedade operará sob a denominação "TECEFIL S/A. — COMERCIO E INDUSTRIA", com sede nesta cidade, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território brasileiro; Segunda: — O capital social é fixado em Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 150.000,00), dividido em cento e cinquenta mil (150.000) ações ordinárias, todas nominativas, do valor de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma e assim distribuídas entre seus componentes: — Geraldo Fragozo Cavalcante — 45.000 (quarenta e cinco mil) ações, no valor de quarenta e cinco mil cruzeiros novos

(NCR\$ 45.000,00); Raimundo Ladislau da Silva — quarenta mil (40.000) ações, no valor de quarenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 40.000,00); Waldir Teixeira da Silva, 10.000 (dez mil) ações, no valor de dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00); José AnaÏsse — doze mil (12.000) ações no valor de doze mil cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00); Pedro AnaÏsse — doze mil (12.000) ações no valor de doze mil cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00); Hoadya Ayssar Miguel — doze mil (12.000) ações no valor de doze mil cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00); Antônio Carlos AnaÏsser — doze mil (12.000) ações no valor de doze mil cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00); JAMILLE AYSSAR MIGUEL ANAÏSSE — duas mil (2.000) ações, no valor de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00); e Maria Stella Feitosa Fragozo — cinco mil (5.000) ações no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); Terceira: — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto-lei federal número 2.624 (dois mil seiscentos e vinte e quatro), de 26 de setembro de 1944 e demais legislação em vigor, sua duração por tempo indeterminado e seus efeitos vigorarão a partir de primeiro (1º) de junho de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete). ESTATUTOS: — Capítulo I — Da denominação, sede, fim, duração: — Artigo hum (1): — Sob a denominação de "TECEFIL S/A. — COMERCIO E INDUSTRIA" fica constituída a presente sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas; Artigo dois (2): — A sociedade mantém sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo sua diretoria criar, instalar e extinguir filiais, sucursais, depósitos e constituir agentes em qualquer parte do território nacional; Artigo três (3): — O objeto da sociedade é a exploração do ramo de tecidos, importação e exportação e tudo o mais que venha a interessar à sociedade desde que permitido por lei; Artigo quatro (4): — O tempo de duração da sociedade é indeterminado; Capítulo Segundo (II) — Do Capital Social e das ações. — Artigo cinco (5): — O capital social é de Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 150.000,00), dividido em cento e cinquenta mil (150.000) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma; — Parágrafo único: — A interesse e pedido do acionista, a sociedade poderá promover a conversão das ações nominativas ao portador e vice-versa, observando-se o disposto por lei; Artigo seis (6): — É facultado a emissão de títulos múltiplos de ações; Artigo sete (7): — Cada ação dá direito a um voto, sem

limitações das deliberações das Assembléias Gerais; Artigo oito (8): — O Capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, desde que haja uma prévia exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléias Gerais; Parágrafo único: — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem; Artigo nove (9): — Desejando vender suas ações, o acionista ficará na obrigação de oferecê-las, por escrito, à Diretoria, fazendo todas as indicações quanto ao preço e número de ações, pelo prazo de quinze (15) dias, só depois do qual adquiere liberdade para vendê-las a quem entender. — Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência à aquisição de ações da sociedade; — Capítulo Terceiro (III) — Da Administração Social. — Artigo dez (10): — A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, a saber: — Um Diretor-Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor-Secretário, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos os seus membros; — Parágrafo único: — O mandato dos Diretores somente cessará com a eleição e posse de seus substitutos; Artigo onze (11): — Para garantia do mandato, cada Diretor cauccionará cinquenta (50) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até a aprovação pela Assembléia Geral das contas e atos de sua gestão; Artigo doze (12): — A remuneração mensal de cada Diretor será fixada pela Assembléia Geral dos acionistas que os eleger, bem como, os prêmios e vantagens, respeitadas as disposições legais sobre a matéria; Artigo treze (13): — No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, esta se reunirá imediatamente para escolher e nomear substitutos que só terá função até a data em que se reúna a primeira Assembléia Geral ordinária que elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. Se a vaga for de Diretor Presidente será preenchida pelo Diretor Comercial, operando-se a substituição nesta última, na forma antes estabelecida; Parágrafo único: — Os demais diretores administrarão a sociedade, em acumulação de funções, nos impedimentos e ausências de qualquer dos membros da Diretoria. — O Diretor Presidente será sempre substituído pelo Diretor Comercial; Artigo catorze (14): — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão referentes ao objeto social, sem necessidade de nova autorização dos acionistas, tudo quanto a seguir estiver enumerado: — 1) administrar todos os negócios

da sociedade, promovendo tudo aquilo que for necessário ou julgar conveniente aos interesses da sociedade; 2) constituir procurador ad-judicia ou ad-negotia, em nome da sociedade, devendo os instrumentos de mandato serem assinados por dois (2) diretores, conjuntamente; 3) apreciar os balanços e contas do exercício, fazendo a distribuição dos lucros líquidos apurados, na conformidade destes estatutos e apresentando relatórios à Assembléia Geral Ordinária, nos quais proporá as aplicações finais de remanescente do lucro do exercício; 4) convocar Assembléias Gerais, de acordo com o que estabelecer a lei, fazendo anunciar pela imprensa, marcando o dia, hora e local da reunião, bem como determinando o objeto da Assembléia; 5) abrir sucursais, depósitos e constituir ou destituir agentes em qualquer parte do território nacional e no interior; 6) nomear substitutos para cargos vagos na Diretoria, até seu efetivo pronunciamento na primeira Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o estatuto pelo artigo treze (13) destes Estatutos; 7) transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, hipotecar, ou empeñar bens sociais, móveis e imóveis, contrair obrigações e alienar bens e direitos; 8) convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar oportuno, para ouvi-lo sobre assuntos da sociedade; 9) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, os regulamentos e as leis, como os contratos a que estiver sujeito; — Artigo quinze (15): — A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo, compete ao Diretor Presidente e Diretor Comercial, indistintamente; — Extra-judicialmente essa representação cabe sempre a dois (2) diretores, que assinarão, conjuntamente os atos e documentos de responsabilidade para a sociedade; Artigo dezesseis (16): — Ao Diretor Presidente compete em particular: 1) representar a sociedade em Juízo, quer ativa e passivamente; 2) assinar juntamente com outro diretor, os documentos de responsabilidade para a sociedade; 3) superintender e dirigir os negócios da sociedade, podendo praticar, pessoalmente, quaisquer atos autorizados por estes Estatutos aos demais diretores; 4) presidir as reuniões da Diretoria; 5) dirigir as mesas das Assembléias Gerais, convocando para secretário dos Trabalhos um dos acionistas presentes; 6) contratar e demitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações; 7) assinar conjuntamente com outro diretor, os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; 8) assinar com outro diretor as ações da sociedade e seus títulos múltiplos; 9) cumprir estes Estatutos e as resoluções das Assembléias Gerais, zelando pelo seu fiel cumprimento e obser-

vância; — Artigo dezessete (17): — Ao Diretor Comercial compete, em particular, além das atribuições que lhe são atinentes como membro da Diretoria: 1) substituir o diretor presidente em tôdas as suas ausências e impedimentos, como no caso de vaga; 2) superintender os negócios da sociedade em suas relações com os fornecedores e fregueses; 3) propor à Diretoria a abertura ou fechamento de filiais, sucursais ou agências, indicando no caso de abertura, os seus gerentes, encarregados ou representantes; 4) trazer sob sua guarda e contróle os estoques de mercadorias; 5) assinar, juntamente com qualquer outro diretor os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; 6) organizar, orientar e controlar serviços de tesouraria da sociedade; 7) arrecadar a receita e pagar as despesas da sociedade, apresentando mensalmente balancetes deste movimento à Diretoria; 8) assinar, juntamente com outro qualquer diretor, as ações da sociedade ou os seus títulos múltiplos; 9) cumprir e zelar pela fiel execução destes Estatutos e das decisões das Assembléias Gerais; — Artigo dezoito (18): — Compete particularmente ao Diretor Secretário, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: — 1) orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros respectivos, arquivo, correspondências e documentos de interesse social; 2) supervisionar a propaganda da sociedade; 3) assinar, juntamente com outro qualquer diretor, as ações da sociedade, os seus títulos múltiplos e os papéis que envolvam responsabilidade da sociedade; 4) cumprir e zelar pela fiel observância destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais; — Artigo dezanove (19): — Sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, é terminantemente proibido aos diretores: a) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade; b) conceder endossos, abonos e avais, fianças ou quaisquer atos de mero favor ou liberalidade em nome da sociedade; c) contrair empréstimo junto à sociedade; — Parágrafo único: — A violação de qualquer das disposições deste artigo acarreta ao Diretor que assim proceder a responsabilidade pelo prejuízo decorrente de seu ato, independentemente de outras cominações legais aplicáveis ao caso. — Capítulo Quatro (IV) — Do Conselho Fiscal. — Artigo vinte (20): — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e tendo os poderes e atribuições que lhes forem conferidos por lei; — Artigo vinte e um (21): — Os membros do

Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Artigo vinte e dois (22): — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, na ordem que tenham sido eleitos; Artigo vinte e três (23): — O exercício social abrange o período de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro, coincidindo com o ano civil; Artigo vinte e quatro (24): — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um inventário em todos os valores ativos e passivos da sociedade, levantando-se o respectivo balanço para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício, constituindo-se os fundos de amortização para atender ao desgaste ou desuso dos valores imobiliários e provisões para cobrir os riscos de dívidas ativas; — Artigo vinte e cinco (25): — No fim de cada exercício social, o encerramento do balanço, havendo a constatação de prejuízo, será ele escriturado em conta própria do ativo corrente ou de regularização para fim de ser compensado com os lucros que porventura venham ser obtidos, nos exercícios subsequentes; Artigo vinte e seis (26): — Constatando-se lucro no balanço do exercício, a Diretoria deverá aplicá-lo da seguinte maneira: — a) antes de qualquer outra, deduzirá a percentagem de cinco por cento (5%) para constituição de reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a vinte por cento (20%) do capital social; b) deduzirá vinte por cento (20%) para gratificação da Diretoria; c) colocará à disposição da Assembléia Geral o remanescente do lucro, opinando sobre sua final aplicação, inclusive quanto ao dividendo a ser distribuído entre os acionistas; — Parágrafo único: — O montante das reservas, em hipótese alguma poderá ultrapassar o valor do capital social; Artigo vinte e sete (27): — Os dividendos não reclamados em cinco (5) anos, contados da data do anúncio de pagamento, prescreverão a favor da sociedade. — Capítulo Quinto (V) — Da Assembléia Geral. — Artigo vinte e oito (28): — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até trinta (30) de abril de cada ano e extraordinária tôdas as vezes que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas; Artigo vinte e nove (29): — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato deverão ser entregues à mesa da Assembléia, ficando, posteriormente, arquivados na sociedade; Parágrafo primeiro: — Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de acionistas na sociedade; Parágrafo segundo: — Os membros

da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais; Artigo trinta (30): — Os casos omissos serão regulados e decididos de conformidade com a legislação que lhes for aplicável. Capítulo Sexto (VI) — Das disposições transitórias. — Artigo trinta e um (31): — Para o primeiro período administrativo que findará na data da Assembléia Geral Ordinária de 1968, ficam nomeados: — Geraldo Frago Cavalcante — Diretor Presidente; Walfir Teixeira da Silva — Diretor Comercial; e Jamile Ayssar Anaisse — Diretor Secretário. Para suplentes da Diretoria: Raimundo Ladislau da Silva e Maria Stella Feitosa Frago Cavalcante. Para o primeiro exercício social a terminar na data da Assembléia Geral Ordinária de 1968, o Conselho Fiscal ficará assim distribuído: Justiniano Alves, brasileiro, casado, comerciante; membros efetivos: José Maria Ferreira Leite, brasileiro, casado, comerciante; e Toschio Ichihara, japonês, casado, comerciante; membros suplentes: — Hoadya Ayssar Miguel, Antônio Carlos Anaisser, acima individualizados, e Lauro Couiti Inagaki, brasileiro, casado, comerciante. Até à reunião da primeira Assembléia Geral Ordinária, o Diretor Presidente perceberá mensalmente quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00); o Diretor Comercial, quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00) e o Diretor Secretário, cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00). Os membros do Conselho Fiscal perceberão hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) por mês. Fm fe e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever o documento seguinte: — Geraldo Frago Cavalcante, na qualidade de fundador de Tecefil S/A. — Comércio e Indústria, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei número 5.956, de 1º de novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil S/A., a importância de NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu de subscritores de capital e para os fins previstos no parágrafo segundo do referido artigo 1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, todos residentes e domiciliados nesta cidade e cotas respectivas: 1) Geraldo Frago Cavalcante, 45.000 — NCR\$ 45.000,00; 2) Raimundo Ladislau da Silva, 40.000 — NCR\$ 40.000,00; 3) Walfir Teixeira da Silva, 10.000 — NCR\$ 10.000,00; 4) José Anaisse, 12.000 — NCR\$ 12.000,00; 5) Pedro Anaisse, 12.000 — NCR\$ 12.000,00; 6) Hoadya Ayssar Miguel, 12.000 — NCR\$ 12.000,00; 7) Antônio Carlos Anaisser, 12.000 — NCR\$ 12.000,00; 8) Jamile Ayssar Anaisse, 2.000 — NCR\$ 2.000,00; 9) Maria Stella Feitosa Frago, 5.000 — NCR\$ 5.000,00. — Total: NCR\$ 150.000,00 — 10% da subscrição acima recebida dos acionistas que se deposita no Banco do Brasil S/A. — Belém, 23 de maio de 1967. — Geraldo Frago Cavalcante. — Banco do Brasil S/A. — Belém (PA), 23 de maio de 1967, recebemos a quantia de quinze mil cruzeiros novos (NCR\$ 15.000,00), valor referente ao recolhimento dos 10% previsto em lei, relativa à subscrição do capital inicial da Tecefil S/A. — Comércio e Indústria. — ch — 721241 — c/211 — Liquidado por diário. Banco do Brasil S/A. — Olivar Valadares Martins. — Conforme o original ao qual me reporto. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi; declarando em tempo que o segundo outorgante e reciprocamente outorgado, Raimundo Ladislau da Silva, é representado neste ato por seu bastante procurador Walfir Teixeira da Silva, conforme procuração particular datada de 24 de maio do corrente ano, devidamente revestida das formalidades legais, cujo instrumento ficará arquivado neste cartório depois de registrado no livro número 32, competente, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 29 de maio de 1967. — (aa) Geraldo Frago Cavalcante. — Por mim e P.p. Walfir Teixeira da Silva. — José Anaisse. — Pedro Anaisse. — Hoadya Ayssar Miguel. — Antônio Carlos Anaisser. — Jamile Ayssar Miguel Anaisse. — Maria Stella Feitosa Frago. — Testemunhas: Alirio Franco Daguer, Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Procuração. — Por este particular instrumento de procuração, datilografado e de meu próprio punho assinado, eu, Raimundo Ladislau da Silva, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta cidade, nomeo e constituo meu bastante procurador, a meu filho Walfir Teixeira da Silva, brasileiro, casado, auxiliar do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para especialmente por mim, onde com esta se apresentar, assinar qualquer documento, petição ou outros quaisquer papéis, requerer o que julgar conveniente, receber dinheiro, dar quitação do que receber, fazer depósitos, enfim,

12.000,00; 8) Jamile Ayssar Anaisse, 2.000 — NCR\$ 2.000,00; 9) Maria Stella Feitosa Frago, 5.000 — NCR\$ 5.000,00. — Total: NCR\$ 150.000,00 — 10% da subscrição acima recebida dos acionistas que se deposita no Banco do Brasil S/A. — Belém, 23 de maio de 1967. — Geraldo Frago Cavalcante. — Banco do Brasil S/A. — Belém (PA), 23 de maio de 1967, recebemos a quantia de quinze mil cruzeiros novos (NCR\$ 15.000,00), valor referente ao recolhimento dos 10% previsto em lei, relativa à subscrição do capital inicial da Tecefil S/A. — Comércio e Indústria. — ch — 721241 — c/211 — Liquidado por diário. Banco do Brasil S/A. — Olivar Valadares Martins. — Conforme o original ao qual me reporto. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi; declarando em tempo que o segundo outorgante e reciprocamente outorgado, Raimundo Ladislau da Silva, é representado neste ato por seu bastante procurador Walfir Teixeira da Silva, conforme procuração particular datada de 24 de maio do corrente ano, devidamente revestida das formalidades legais, cujo instrumento ficará arquivado neste cartório depois de registrado no livro número 32, competente, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 29 de maio de 1967. — (aa) Geraldo Frago Cavalcante. — Por mim e P.p. Walfir Teixeira da Silva. — José Anaisse. — Pedro Anaisse. — Hoadya Ayssar Miguel. — Antônio Carlos Anaisser. — Jamile Ayssar Miguel Anaisse. — Maria Stella Feitosa Frago. — Testemunhas: Alirio Franco Daguer, Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Procuração. — Por este particular instrumento de procuração, datilografado e de meu próprio punho assinado, eu, Raimundo Ladislau da Silva, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta cidade, nomeo e constituo meu bastante procurador, a meu filho Walfir Teixeira da Silva, brasileiro, casado, auxiliar do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para especialmente por mim, onde com esta se apresentar, assinar qualquer documento, petição ou outros quaisquer papéis, requerer o que julgar conveniente, receber dinheiro, dar quitação do que receber, fazer depósitos, enfim,

praticar todos os atos atinentes ao outorgado, tudo em seu benefício, inclusive esta substa-belecer. — Nova Timboteua, 24 de maio de 1967. — (a) Raimundo Ladislau da Silva. Reconheço verdadeira a assinatura supra de Raymundo Ladislau da Silva e dou fé. Nova Timboteua, 24 de maio de 1967. Em testemunho (sinal público) da verdade. Simão Miguel Abraão. — Tabelião. — Nada mais se continha em a referida escritura e documento, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 29 de maio de 1967. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

Belém, 29 de maio de 1967. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício.

— x —
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 5 de junho de 1967. — a) ilegível.

— x —
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 5 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 4.416/22, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 985/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de junho de 1967. — Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1.508 — Dia 8/6/67)

PERFUMARIAS PHEBO S.A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 2 de maio de 1967.

As 16 (dezesseis) horas do dia 2 (dois) do mês de maio do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede social, à trav. Quintino Bocaiuva n. 687 (seiscentos e oitenta e sete), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo a 1ª (primeira) convocação, os acionistas da sociedade PERFUMARIAS PHEBO S.A. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o estabelecido nos Estatutos Sociais, o Senhor Cândido Marinho da Rocha, o qual convidou, para secretariá-los, o acionista Fausto Soares Filho. Em seguida, foi precedida à leitura do edital de convocação à Assembléia Geral ora em curso, publicado no DIA

RIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prazo estabelecido em Lei, e assim redigido: PERFUMARIAS PHEBO S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 de maio de 1967, às 16 horas, em nossa sede social, para tratar o seguinte: a) Reforma parcial dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 25 de abril de 1967. (a) Doutor João dos Paiva Menezes, Presidente". Logo após, atendendo a solicitação do presidente, o secretário leu aos acionistas presentes a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", documentos datados de 22 (vinte e dois) e de 24 (vinte e quatro), respectivamente, do mês de abril próximo passado, e assim redigidos: "Proposta da Diretoria Senhores Acionistas: A atual fase de desenvolvimento desta Empresa exige sejam adotadas várias e importantes medidas, todas elas ligadas ao projeto de ampliação de nossas instalações industriais recentemente aprovado pelo Conselho Técnico da SUDAM. Assim, propomos aos senhores acionistas: 1) seja efetivado aumento do capital social, de NCr\$ 1.646.300,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros novos) para NCr\$ 2.140.190,00 (dois milhões, cento e noventa mil e noventa cruzeiros novos), com utilização dos seguintes valores, constante dos registros contábeis da Sociedade: a) NCr\$ 38.888,28 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros novos e vinte e oito centavos) correspondentes ao saldo da conta "Fundo Para Garantia de Dividendos"; b) NCr\$ 17.665,87 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) correspondentes ao saldo da conta "Fundo Para Aumento do Capital"; e c) NCr\$ 437.336,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros novos) correspondentes a parte do saldo da conta "Lucros Suspensos". No total resultante da soma desses 3 (três) valores deverá ser desprezada a fração inferior a NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo); 2) seja aprovada a transformação da Companhia em Sociedade de capital autorizado, passando este a ser de NCr\$ 2.995.190,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil e cento e noventa cruzeiros novos), representado por 2.140.190 (dois milhões, cento e quarenta mil, cento e noventa) ações ordinárias, totalmente realizadas, e 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações preferenciais, a serem subscritas por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a aplicar recursos deduzidos de seu imposto de renda; 3) seja aprovada nova re-

dação dos Estatutos Sociais, a fim de poderem plenamente atender às exigências da nova etapa empresarial, como segue:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 10. — A sociedade PERFUMARIAS PHEBO S.A. tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 20. — Tem a Sociedade sede e fôro na cidade, Município e comarca de Belém, Estado do Pará.

Art. 30. — O objeto essencial da Sociedade é a produção industrial e a comercialização, inclusive exportação e importação, de perfumes, cosméticos e artigos de tocador, em geral, podendo dedicar-se, por deliberação da Diretoria, direta ou indiretamente a qualquer outra atividade industrial ou comercial considerada de interesse para o desenvolvimento da Sociedade.

Art. 40. — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 50. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital e Ações

Art. 60. — Tem a Sociedade o capital autorizado de NCr\$ 2.995.190,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil e cento e noventa cruzeiros novos), representado por 2.140.190 (dois milhões, cento e quarenta mil e cento e noventa) ações ordinárias, totalmente subscritas e realizadas, e 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada.

Art. 70. — As ações ordinárias poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade de seus titulares, e as ações preferenciais serão sempre nominativas.

§ 10. — As ações serão representadas, até à emissão de títulos definitivos, por cautelares:

§ 20. — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos;

§ 30. — Dois diretores, sendo um deles o diretor-presidente, assinarão os títulos definitivos e provisórios.

Art. 80. — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria:

a) convertidas suas ações nominativas em ao portador, ou estas naquelas, sempre que ordinárias;

b) transformados seus títulos simples em múltiplos ou estes naqueles.

§ 10. — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas correspondentes ao custo de confec-

ção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações;

§ 20. — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transferência de ações;

§ 30. — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 90. — Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 10. — Os titulares de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 11. — As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não-cumulativos, de 10% (dez por cento), calculados sobre seu valor nominal.

Art. 12. — Em caso de aumento do capital em decorrência:

a) de utilização de reserva-jeu ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral Ordinária, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída;

b) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas.

Art. 13. — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

§ 10. — A emissão de ações preferenciais será efetivada por deliberação da Diretoria, e precedida de audiência do Conselho Fiscal;

§ 20. — Aos acionistas da Sociedade não será assegurado direito de preferência à subscrição de ações preferenciais;

§ 30. — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica.

Art. 14. — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade, após a fluência do prazo referido no artigo 31 (trinta e um) dos presentes Estatutos.

Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo será efetivado:

1) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou

a redução da cifra do capital social;

2) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constituído para esse fim específico;

3) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

CAPÍTULO III Administração

Art. 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor-vice-presidente, 1 (um) diretor-comercial e 1 (um) diretor-industrial.

Parágrafo único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 16 — Serão os diretores eleitos para uma gestão de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — O mandato de cada diretor terminará na data da posse do seu substituto, eleito pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 17 — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga, estabelecido que o cargo de diretor-presidente será, na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, sempre exercido pelo diretor-vice-presidente.

§ 10. — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo provisoriamente ocupado;

§ 20. — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Presidente da Assembléia Geral logo designará 2 (duas) pessoas que reputar idôneas e competentes, acionistas ou não e residentes no País, para, com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de 15 (quinze) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria.

Art. 18 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 19 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 20 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade compete, isoladamente, ao diretor-presidente ou, em sua falta, a 2 (dois) dos

demais diretores, indistinta e conjuntamente.

Art. 21 — Poderão o diretor-presidente, isoladamente, ou 2 (dois) dos demais diretores, indistinta e conjuntamente, praticar os seguintes atos:

a) contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade;

b) representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;

c) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;

d) emissão, aceitação ou outra participação de em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;

e) nomeação de procuradores "ad judicia" e "ad negotia";

f) aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras Sociedades, e qualquer investimento, público ou privado.

§ 10. — Poderá qualquer diretor ou gerente praticar, isoladamente, os atos referidos nas letras A até D, inclusive, desde que expressamente autorizado pela Diretoria;

§ 20. — Os atos que impliquem em aquisição e alienação de bens imóveis, assim como em gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial, exigem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 22 — A Diretoria perceberá:

a) a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária;

b) a gratificação anual estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária, de acordo com os resultados financeiros verificados ao fim de cada exercício social.

Parágrafo único — A Diretoria atribuirá a seus membros o valor da remuneração mensal e da gratificação anual de que trata este artigo.

Art. 23 — Para garantia de sua gestão, cada diretor cauçará 1.000 (um mil) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidas.

CAPÍTULO IV Assembléia Geral

Art. 24 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 25 — Resoluções os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e registradas no livro de "Atas de Assembléias Gerais".

Art. 26 — O presidente da Assembléia Geral da Sociedade, se-

rá eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único — O presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes à reunião para secretariar os trabalhos;

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 27 — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhe fixará os honorários por sessão a que comparecem.

Parágrafo único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 28 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, segundo as prescrições legais aplicáveis, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído.

Art. 29 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados;

d) 5% (cinco por cento) para o Fundo para Aumento do Capital Social;

e) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais para formar o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

f) 8% (oito por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais.

§ 10. — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará a disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que, em obediência aos presentes Estatutos, e face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 20. — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra B deste artigo será:

1) geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário percebido ao término do exercício social;

2) assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a

Sociedade mantiverem relação de emprego;

3) efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira) até 90 (noventa) dias e a segunda até 180 (cento e oitenta) dias após o da realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre sua distribuição;

§ 30. — Competirá à Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra B deste artigo;

§ 40. — O Fundo de que trata a letra B deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 30 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que, reunida extraordinariamente:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 31 — As ações preferenciais são, na forma da legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica aplicável, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição.

Art. 32 — Os titulares de ações preferenciais somente receberão ações novas, como bonificação, na forma do disposto na letra B do artigo 12 (doze) dos presentes Estatutos, a partir do aumento de capital realizado no exercício social de 1971 (mil novecentos e setenta e um), em decorrência da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade feita, em cumprimento a obrigação legal, com base no balanço geral levantado em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício social de 1970 (mil novecentos e setenta).

Belém, 20 de abril de 1967.

(ss) Mário Gouveia Santiago, Antonio Leal Gomes da Silva Santiago, Fausto Soares Filho e Affonso Martins Mendes, diretores.

"Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento assinam membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade

PERFUMARIAS PHEBO S.A., tendo examinado, em todas suas consequências, a Proposta da Diretoria referente à transformação da companhia em sociedade

de capital autorizado, ao aumento do capital social, já prevendo a incorporação de recur-

sos derivados de dedução do

impôsto de renda, e a alteração dos Estatutos Sociais, consideramos-la de interesse para o desenvolvimento dos negócios sociais, na atual fase de implantação de seu projeto de ampliação industrial, aprovado pela SUDAM, e a recomendamos a aprovação da Assembléia Geral Belém, 24 de abril de 1967. (aa) David dos Santos Loureiro, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Aloysio Menezes, conselheiros. Após essa leitura, o presidente colocou em discussão o texto dos Estatutos Sociais proposto, já registrando o aumento de capital social referido na Proposta da Diretoria e transformando a Companhia em sociedade de capital autorizado, e como nenhum dos acionistas sobre a matéria desejasse manifestar-se, foi esta posta em votação, sendo por unanimidade aprovada. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes solicitasse a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada, e, após de encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, assinada pelo presidente desta e pelos acionistas presentes. Belém, 2 de maio de 1967. (aa) Cândido Marinho da Rocha, presidente Mário Gouveia Santiago; Maria Laurentina Gouveia Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Sônia Maria Gouveia Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Evangelina Gouveia Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Cristina Guimarães Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Sílvia Maria Guimarães Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Laurentina Gouveia Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Alice Gouveia Santiago Martins, pp. Mário Gouveia Santiago; Aigor Moutveia Santiago Quaresma, pp. Mário Gouveia Santiago; Roberto Pedro Ferla, pp. Mário Gouveia Santiago; Aigor Moura Cardoso Vidal, pp. Mário Gouveia Santiago; José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho, pp. Mário Gouveia Santiago; Antonio Leal Gomes da Silva Santiago; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal; Cândido Marinho da Rocha; Fernando de Aquino Vidal; Affonso Martins Mendes; Paulo de Lima Filho; Fausto Soares Filho; Luis Gonçalves Chada, pp. Fausto Soares Filho; Nelson Cruz Sampaio, pp. Fausto Soares Filho; Raimundo Muniz Nunes, pp. Fausto Soares Filho; Antonio Ramiro Santiago Vidal, pp. Osvaldo da Silva Pereira, Silvio Gouveia Santiago, pp. Osvaldo da Silva Pereira; Maria Albertina Santiago, pp. Osvaldo da Silva Pereira; Mário Santiago Vidal, pp. Osvaldo da Silva Pereira, Centro Paroquial de Assistência pp. Osvaldo da Silva Pereira; André Amoedo; Marcos Pamplona de Mattos; Maria de Lina Tavares; Iolanda Castro; Acácio Bernardino Cardoso Correa;

Armando Teixeira Gouveia da Costa e Osvaldo da Silva Pereira Catarina Gomes Ribeiro.
Confere com a ata lavrada no livro próprio.
(a) Fausto Soares Filho
Diretor

Cartório Diniz
Reconheço a assinatura retro de Fausto Soares Filho.
Belém, 31 de maio de 1967.
Em testemunho J. V. M. C.
da verdade.

(a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro
Tabilão Vitalício

Banco do Estado do Pará S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 31 de maio de 1967.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 3 (três) folhas de números 421213, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 94267. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de maio de 1967.
O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 1506 — Dia — 8.6.67)

FERMASA — FERNANDEZ MÁQUINAS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de junho de 1967, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Governador José Malcher, 2363, nesta Capital para deliberar o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1966;
- Eleição da Diretoria e dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 07 de junho de 1967.
(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1525 — Dias — 8, 9 e 10.6.67).

“COMARCA” CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 19 do corrente mês de Junho, na sede da Companhia, à Fazenda Pau D'Arco em Conceição do Araguaia, neste Estado a fim de:

- discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa, à reforma parcial dos Estatutos para efeito de aumento do Capital da Companhia;
- fixação dos horários da Diretoria; e
- deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Companhia.

Conceição do Araguaia, 6 de Junho de 1967.

(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO

(T. n. 13086 — Reg. n. 1517 — Dias 8, 9 e 10.6.67).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocam-se os acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a seu lugar em sua sede Social, à

Rua de Santo Antônio, n. 191, às dezoito horas do vindouro dia dezesseis (17) de junho fluente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação da subscrição do aumento do Capital Social da Empresa, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 5 de maio de 1957.
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 06 de junho de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1522 — Dias — 8, 9 e 10.6.67).

TAXI AÉREO KOVACS S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de TAXI AÉREO KOVACS S. A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 de junho corrente, às 9 horas, na sede social, à avenida Dr. Freitas, n. 2180, a fim de deliberarem, sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição para cargos vagos na Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 6 de junho de 1967.

(a) ADALBERTO KOVACS NOGUEIRA — Presidente
(Reg. n. 1497 — Dias — 6, 7 e 8.6.67).

PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S.A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos do Artigo 22, Parágrafo Único, dos Estatutos da Empresa, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, número 780, na sala da Presidência, nesta cidade, em primeira convocação às 18 horas do dia 12 de junho próximo a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aprovação do Balanço de 1966;
- Aprovação do Relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Distribuição do lucro de 1965 e 1966;
- Eleição do Conselho Fiscal e suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 28 de maio de 1967.

(a) ANTONIO ALVES RAMOS NETO
Presidente

(Ext. n. 1463 — Dias 6 e 7/6/67)

FERNANDEZ MAQUINAS, S/A — "FERMASA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinação legal e estatutária apresentamos à vossa consideração o Balanço Geral do exercício de 1966, bem como a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal. Esclareceremos que em nossa sede social permanecem à disposição de V. Sas. os documentos acima para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966.

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível	5.807.255	Exigível a Curto Prazo	
Caixa e Bancos		Duplicatas a Pagar	8.929.363
Realizável a Curto Prazo		Promissórias a Pagar	20.000.000
Duplicatas a Receber	53.642.920	Títulos Descontados	6.304.325
Contas Correntes	8.000.000	Fornecedores	15.348.039
Estoque de Mercadorias	109.589.131		50.581.727
Realizável a Longo Prazo		Exigível a Longo Prazo	
Empréstimo Compulsório	67.400	Contas Correntes	85.428.340
Obr. Reaj. Tes. Nacional	404.100	Fundo Ind. Trabalhistas	320.310
	471.500		85.748.650
Imobilizado		Não Exigível	
Obras em Construção	73.368.855	Capital	100.000.000
Móveis & Utensílios	5.017.042	Reserva Legal	1.855.483
Bens c/Reavaliação	2.780.348	F. p/Manutenção de Cap. Giro Prop.	28.551.316
Veículos	8.912.200	Fundos de Depreciação	2.582.179
Instalação	3.786.282	F. Amortização s/Instalação	757.257
Dep. p/Investimentos-lei 4216	6.227.823	Provisão p/Devedores Duvidosos	1.609.288
Ações de Outras Empresas	717.500		135.335.522
Depósitos e Cauções	47.916	Pendente	
	100.857.966	Saldo à Disposição Assembléia Geral	6.702.872
Total do Ativo Real	Cr\$ 278.368.772	Total do Passivo Real	Cr\$ 278.368.772
Compensação		Compensação	
Ações em Caução	3.000.000	Caução da Diretoria	3.000.000
Seguros Contratados	114.000.000	Contratos de Seguros	114.000.000
	117.000.000		117.000.000
	Cr\$ 395.368.772		Cr\$ 395.368.772

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966.

— D E V E —		— H A V E R —	
Despesas com Pessoal, com o local, Finan- ceiras, Tributárias, com Veículos e Ad- ministrativas	54.895.704	Lucro apurado na conta Mercadorias Ge- rais de n Matriz	66.121.681
Prejuízos Verificados em nossas operações com "Tratores"	4.347.388		
Fundos de Depreciação e Amortização	3.319.436	Saldo da Conta Receitas Diversas	2.138.687
Provisão p/Devedores Duvidosos	1.609.288		
	64.171.816	Lucro de n Filial Felipe Patroni	2.917.128
Distribuição do Lucro		Total	Cr\$ 71.227.471
Reserva Legal	352.783		
Saldo a disp. Assemb. Geral	6.702.872	Geraldo Carvalho Gomes Diretor Comercial	
	7.055.655		
Total	Cr\$ 71.227.471		

(aa) Rogêllo Fernandez Filho
Diretor Presidente

José Fernandes Conde
Técnico em Contabilidade Registro 1618 CRC (PA)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de FERNANDEZ, MAQUINAS S/A — "FERMASA", abaixo assinados, em cumprimento ao item III do artigo 127 do decreto-lei 2.627, de 26/9/1940, após, exames do relatório, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e de todos os livros e documentos de Contabilidade, são de parecer que as operações do exercício findo em 31-12-1966 devem merecer a aprovação dos senhores acionistas.

Belém (Pa), 30 de abril de 1967.
(aa) João da Silva Cunha.
Nabor de Castro e Silva.
Newton Corrêa Vieira.

(Reg. n. 1528 — Dia — 8.6.67)

VIÚVA MARCOS BELICHA, COMERCIO S/A.

Cópia autêntica da ata da reunião extraordinária de Assembléa Geral de VIÚVA MARCOS BELICHA, COMERCIO S/A, realizada em 17 de maio de 1966.

Aos dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis (1966), reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas de VIÚVA MARCOS BELICHA, COMERCIO S/A. (VIMARCOS), em sua sede social à Rua Siqueira Campos nº 8, sendo convidado a assumir a presidência dos trabalhos o Sr. José Jayme Bittencourt Belicha. Feita a chamada, verificou-se a presença de acionistas em número superior a dois terços do Capital Social e, assim, o presidente declarou aberta a sessão, convidando os acionistas Srs. Moisés Marcos Alves e Rachel Belicha para servirem de primeiro e segundo secretários. A seguir, o senhor presidente mandou que o primeiro secretário lesse o anúncio de convocação desta Assembléa, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará de 6 de maio de 1966, assim redigido:

VIÚVA MARCOS BELICHA, COMERCIO S/A. (VIMARCOS)

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 de maio de 1966, às 17 horas em sua sede social à Rua Siqueira Campos, 8, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) — Aumento do capital decorrente da Reavaliação do Ativo Imobilizado, na conformidade com a Lei 4.357, de 16 de julho de 1964;

b) — Alteração parcial dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Obidos, 4 de maio de 1966.

José Jayme Bittencourt Belicha — Diret. Presidente
Moisés Marcos Alves — Diretor Comercial.

A seguir, o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que a Assembléa estava reunida para promover a Reavaliação do Ativo. Nesse sentido mandou que o segundo secretário procedesse à leitura da:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Os membros da Diretoria abaixo assinados, reunidos para estudar a correção monetária do valor original dos bens do Ativo Imobilizado de nossa firma, que se faz por força da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e se tornou obrigatório pelo parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Feito o levantamento de acordo com a mesma Lei, verificou-se o seguinte:

Contas	Valor da Aquisição	Valor da Reavaliação
Imóveis	1.200.000	2.652.000
Benefícios	60.000	239.500
Móveis e Utensílios	391.485	778.729
Embarcações	1.127.255	2.324.458
T O T A I S	2.778.740	5.994.687

O valor da aquisição de Cr\$ 2.778.740, acrescido do montante desta e das Reavaliações anteriores totalizam Cr\$ 30.398.512 para o Ativo Imobilizado.

Pelo exposto, propomos que o capital social eleve-se para ... Cr\$ 38.400.000. Quanto os valores de Cr\$ 94.687 continuam no Título Fundo de Correção Monetária.

Propomos, ainda, que se modifiquem os Estatutos na parte referente ao Capital.

Obidos, 2 de maio de 1966.

a) José Jayme Bittencourt Belicha — Diretor Presidente
Moisés Marcos Alves — Diretor Comercial
Simy Benitah Belicha — Tesoureira.

Em continuação foi designado pelo Presidente da Assembléa a leitura do:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Sendo a Reavaliação do Ativo de natureza obrigatória, somos de parecer que a Proposta da Diretoria seja aprovada pela Assembléa Geral.

Obidos, 2 de maio de 1966.

a) Yolanda Belucio — Relator

Antônio Agostinho da S. Júnior — Relator

Bento Portilho Barros — Membro.

Em face do exposto, o senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Solicitou a palavra a acionista Simy Benitah Belicha, sobre diversos assuntos referente à Lei que, explicado pelo presidente, agradeceu a gentileza.

Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre o assunto, o senhor Presidente colocou a votos a proposta, sendo ela devidamente aprovada por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente declarou que estava também aprovada a reforma dos Estatutos no artigo que menciona o capital social que passará a ser de Cr\$ 38.400.000.

Em consequência, o senhor Presidente submeteu a votos dos presentes a divisão do capital social, que será da seguinte forma:

Acionistas	V. Atual	V. Subscrito	Total
José Jayme B. Belicha	25.117.680	4.560.320	29.678.000
Moisés Marcos Alves	5.681.880	1.032.120	6.714.000
José Nunes	294.400	52.600	347.000
Rachel Belicha Alves ..	529.780	98.220	628.000
Simy Benitah Belicha	442.160	80.840	523.000
Yolanda Belucio	138.580	23.420	162.000
Edgar Magno Nunes	147.760	26.240	174.000
Raimunda Barroso Nunes	147.760	26.240	174.000
T O T A I S	32.500.000	5.900.000	38.400.000

Os senhores acionistas concordaram com a divisão do capital social como acima exposto e, em consequência, aprovaram a proposta por unanimidade.

E como ninguém mais pedisse a palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a Ata.

Reabertos os trabalhos foi a presente lida e achada conforme, pelo que foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes.

a) José Jayme Bittencourt Belicha

a) Moisés Marcos Alves

a) José Nunes

a) Rachel Belicha Alves

a) Simy Benitah Belicha

a) Edgar Magno Nunes

a) Raimunda Barroso Nunes.

Confere com o original: — Zenilda N Dalmácio. Visto: — Armando Ferreira.

— x —

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as assinaturas supra de Zenilda N. Dalmácio e Armando Ferreira. Belém, 6 de junho de 1967. Em testemunho N.E.C.M. da verdade. — Ney Emil da Conceição Messias, escrevente autorizado.

— x —

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte cruzeiros novos. Belém, 6 de junho de 1967. — a) ilegível.

— x —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 6 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 4.456/59, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 998/67. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de junho de 1967. — Oscar Faciola, diretor.

(Ext. Reg. n. 1.513 — Dia 8/6/67)

CAIBA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 que regula as Sociedades por Ações e nos Estatutos Sociais, vimos submeter a Vv. Ss. o relatório das atividades desta sociedade no decorrer do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966.

No decorrer do citado exercício, evidamos nossos melhores esforços, para apresentar um resultado compensador e, como vereis, o volume de negócios durante o exercício teve grande aumento, resultando que depois de deduzidos todos os fundos, inclusive o de Reserva, podemos propor a distribuição de um dividendo de 10%. Certos de vos havermos dado satisfação, aqui deixamos consignados os nossos agradecimentos na confiança em nós depositada colocamos à vossa inteira disposição a documentação e os livros contábeis.

— A T I V O —

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	163.271	
Maquinismos	7.811.645	
Imóveis	1.558.948	
Fundo de Lei n. 1474/51	145.326	
Material em Uso	10.981	
Viajaras	3.539.020	
Construção	18.835.436	
Bens C/Reavaliação — Lei 5470/58	111.900.158	143.964.785
Realizável		
Ações de Outras Companhias	140.000	
Banco do Brasil S/A, C/Dep. Vinculado	281.600	
Depósitos de Terceiros	6.058.631	
Juta	138.000.000	
Contas Correntes	71.678.471	
Duplicatas a Receber	149.716.700	
Banco de Crédito da Amazônia S/A, C/Investimento	5.009.862	370.885.264
Disponível		
Caixa	643.594	
Banco do Brasil S/A, C/Dep. Especiais	117.300.000	
Banco do Brasil S/A, C/Dep. S/Limite	22.139.486	140.082.990
Compensado		
Seguros	2.500.000	
Bancos C/Cobrança	92.000.000	
Penhor Mercantil	138.000.000	232.500.000
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 887.483.139	

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	123.000.000	
Fundo de Reserva Legal	2.808.763	
Fundo de Reserva P/Aumento de Capital	5.617.527	
Fundo de Reserva Comercial	2.808.763	
Fundo de Reserva Industrial	2.808.763	
Fundo de Assistência aos Desempregados	74.372	
Lucros em Suspensão	5.847.325	
Fundo de Indenização Trabalhista ..	422.004	
Fundo de Correção Monetária	300.158	143.687.675

Exigível

Financiamento de Produtos Agrícolas	138.000.000	
Contas Correntes	42.072.964	
Dividendos a Distribuir	35.262.500	
Contas a Pagar	153.510.000	
Promissórias Rurais a Pagar	5.000.000	
Títulos Descontados	137.400.000	511.245.464
Compensado		
Valores Segurados	2.500.000	
Títulos em Cobrança	92.000.000	
Bens Penhorados	138.000.000	232.500.000
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 887.433.139	

Declaração: O Livro Diário foi registrado na Comarca de Óbidos em 29 de dezembro de 1966, e os lançamentos correspondentes a esta demonstração acham-se transcritos às folhas ns. 314 a 316.

(aa) José Jayme Rittencourt Belicha, diretor-presidente
Salomil Teixeira da Motta, diretor-comercial
José Couto Ferreira, diretor-industrial

(a) Dorival M. Belucio
Guarda-Livros - Reg. sob n. 45703
C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
Encerrada em 31 de dezembro de 1966

— EXERCÍCIO DE 1967 —

— D É B I T O —

Despesas p/Fundo de Indenização Trabalhista ...	422.004
Despesas p/Fundo de Assistência aos Desempregados	74.372
Despesas Bancárias, Juros e Descontos, Previdência Social, Despesas Gerais, Impostos	58.873.397
Fundos de Reserva Diversos	5.333.255
Dividendos a Distribuir	12.300.000
Lucros em Suspensão	3.699.767
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 80.702.795

— C R É D I T O —

Comissões e Usina Caiba	14.616.109
Juta	
Estoque conf. Inventário	138.000.000
Saldo devedor d/conta	71.913.314
TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 80.702.795

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas de Caiba S/A, Indústria e Comércio: De acordo com o art. 127 do Decreto-lei n. 2.627, a Diretoria de "Caiba S/A, Indústria e Comércio, nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31/12/66. Examinamos os referidos documentos com livros de contabilidade e a documentação justificada, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Baseado nesse exame, somos de opinião que o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 1966 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Óbidos, de de 1967.

(aa) José Carlos Ferrari, relator
Francisco Savino, membro
Bernardino Priante, membro

(Reg. n. 1514 — Dia 8.6.67)

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
 QUADRO COMPARATIVO da Concorrência Pública n. 12/67, instituída pela Portaria n. 435 de 15.5.1967 do Sr.
 Diretor Geral

Generos Alimentícios	Unid.	Firmas		
		Lima, Irmãos S. A.	Rodrigues Batista & Cia.	Daniel & Marques
		Preços		
Alhos novos	Quilo	NCr\$ 5,75*	5,80	—
Arroz Agulha	"	0,78*	0,79	—
Açúcar refinado	"	0,61	0,60*	—
Azeite Dendê	Litro	3,10	3,00*	—
Aveia Quaker	Lata	1,80	1,78*	—
Azeitonas pretas em lata 1 quilo	"	1,95*	2,00	—
Banha do sul lata de 20 quilos	Quilo	2,35*	2,50	—
Banha do sul lata 1 quilo	"	2,40*	2,50	—
Batatas	"	0,80*	0,90	—
Cebolas	"	0,95	0,90*	—
Canela em pó lata 0,025 grms.	Lata	0,35	0,34*	—
Chá preto pacote 0,50 grms.	Pacote	0,41	0,40*	—
Chá mate caixa 0,300 grms.	Caixa	0,80*	0,85	—
Cherque	Quilo	2,90	2,89*	—
Colorau pacote 10 quilos	"	0,81	0,80*	—
Cominhos	"	6,10*	6,20	—
Cravinho	"	7,50*	7,60	—
Ervilhas lata 0,200 grms.	Lata	0,62	0,61*	—
Erva doce	Quilo	3,50	3,40*	—
Farinha de mandioca	"	0,32	0,23*	0,26
Farinha de milho	"	0,61	0,60*	—
Farinha de suruí	"	0,50	0,48*	—
Feijão enxofre (última safra)	"	0,67	0,66*	—
Feijão branco	"	1,40*	1,50	—
Feijão preto	"	0,80*	0,81	—
Goiabada "Peixe" ou "Rosa" lata de 1 quilo	Lata	1,40*	1,45	—
Louro em folha	Quilo	8,00*	8,20	—
Linguiça lata de 1 quilo	Lata	2,80*	2,95	—
Manteiga lata 10 q. do sul 1a. qualidade	Quilo	2,75*	2,80	—
Manteiga lata 1 quilo do sul 1a. qualidade	"	3,00*	3,10	—
Óleo de algodão 1a. qualidade	Lata	1,90	1,85*	—
Palitos para dentes	Caixa	0,15*	0,16	—
Pimenta do reino	Quilo	2,10*	2,20	—
Pó fermento Royal lata 100 grms.	Lata	0,35*	0,36	—
Queijo prato	Quilo	4,60	4,50*	—
Queijo Parmezon	"	4,20*	4,30	—
Sal fino pacote 1 quilo	"	0,35*	0,36	—
Sardinha em conserva lata 0,200 gramas	Lata	0,47	0,46*	—
Chocolate em pó	Quilo	1,50	1,45*	—
Toucinho defumado	"	3,90*	4,00	—
Ervilhas secas	"	1,90	1,80*	—

OBSERVAÇÃO — Os asteriscos assinalam os menores preços apresentados pelas firmas já referidas.

Belém, 5 de junho de 1967.

JOSÉ FIGUEIRA DE SOUZA
 Presidente da Comissão



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1967

NUM. 6.552

ACÓRDÃO N. 87

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Anibal José da Silva Reis, em favor de Pedro José Dias da Costa.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Anibal José da Silva Reis à favor de Pedro José Dias da Costa.

Anibal José da Silva Reis, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" à favor de Pedro José Dias da Costa, brasileiro, solteiro, menor, operário, residente e domiciliado nesta cidade, alegando que o paciente se encontra preso e recolhido ao Presídio São José, sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado as prestou, que o paciente Pedro José Dias da Costa, foi preso em flagrante delito pela Delegacia de Investigações e Capturas, dessa Secretaria, como incurso nas penas do art. 155 do Código P. Brasileiro, onde ainda se encontra. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: — Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se., Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de abril de 1967.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 4068 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 88
"Habeas-Corpus" Preventiva da Capital

Impetrante: — O advogado José Carlos Dias de Castro.
Paciente: — Sandoval Coelho Ramos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o advogado José Carlos Dias de Castro à favor de Sandoval Coelho Ramos.

O advogado José Carlos Dias de Castro, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Sandoval Coelho Ramos, brasileiro, casado, residente em Baião, ameaçado de sofrer nova violência ou coação por parte do atual Prefeito e da Polícia Local. Solicitadas informações, o sr. Rubem Bohadana, Delegado de Baião, em exercício, as prestou que referido cidadão Sandoval Coelho Ramos, se encontra em plena liberdade. Anexo telegramas, fornecidos pelas autoridades do Município de Baião e cópia do rádio enviado pelo Delegado da DASI. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos conceder a ordem, sem prejuízo, no entanto, de qualquer procedimento legal contra o

paciente, se houver.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 4069 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 89

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — O dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará.
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, em que é requerente o dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará.

O dr. Armando Bráulio Paul da Silva, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de sua saúde (prorrogação), anexando atestado médico, comprovando sua necessidade. Ouvida a Secretaria, esta informou, que o magistrado requerente entrou em gozo de licença para tratamento de saúde a partir de 22 de dezembro do ano passado. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em confe-

rência de Tribunal Pleno por unanimidade de votos, conceder ao magistrado a licença que requer.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 1 de março de 1967

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 4070 — dia 8) 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 90

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, datilógrafo, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, datilógrafo, lotado, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de sua saúde, comprovando sua necessidade, com atestado médico. A Secretaria informou, que o funcionário requerente ainda não gozou licença para tratamento de saúde desde a sua nomeação. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado. ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conce-

der ao funcionário a licença que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 1 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 7 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4071 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 91

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Ronaldo Loureiro em favor de Adalberto Benjamin de Souza

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que o impetrante Ronaldo Loureiro em favor de Adalberto Benjamin de Souza.

Ronaldo Loureiro, impetrou uma ordem de "Habeas-corpus" a favor de Adalberto Benjamin de Souza, brasileiro, solteiro, feirante, residente e domiciliado nesta cidade, alegando que o paciente se encontra preso na Central de Polícia, sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção. A Secretaria de Segurança Pública informou, que o referido cidadão esteve detido naquela Secretaria para averiguações e após ser ouvido foi posto em liberdade. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido. Publique-se e intime-se e registre-se.

Belém, 1 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de Abril de 1967

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4072 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 92

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — Jocelino de Mélo Portal, em favor de Clésio Ramos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que o impetrante o sr. Jocelino de Mélo Portal, a favor de Clésio Ramos.

Jocelino de Mélo Portal, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" a favor de Clésio Ramos, alegando que o paciente, há três anos e quatro meses, encontra-se preso, tolhido em sua liberdade de locomoção, à disposição do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, o qual atendendo solicitação de informações as prestou, que já prefixou audiência para inquirição das testemunhas, estando marcado para o dia 16 do mês corrente. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo de Brito Farias, Agnino Monteiro Lopes e Eduardo Mendes Patriarcha. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 1 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4073 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 93

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — João Paixão dos Santos, a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que o impetrante João Paixão dos Santos a seu favor.

João Paixão dos Santos, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a seu favor, alegando que está sofrendo coação ilegal em sua liberdade

de locomoção. Anexo certidão, fornecida pela comarca de Conceição do Araguaia. Prestou informações, o dr. Antonio Pinto de Matos, opinando à favor do pedido de "habeas-corpus" em favor do cidadão João Paixão dos Santos.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, e por unanimidade de votos, conceder a ordem, sem prejuízo do processo a que o mesmo responde.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 1 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 7 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4074 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 94

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — José Martins da Silva, em seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que o impetrante José Martins da Silva a seu favor.

José Martins da Silva, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a seu favor, alegando que se encontra preso há mais de 6 anos, tolhido em sua liberdade de locomoção. Anexo certidão, fornecida pelo sr. Claudomiro Anastácio da Neves, Major Diretor de Presídio São José. Atendendo solicitação de informações, o Exmo. Sr. Juiz de Direito as prestou, que já se encontra concluída a instrução criminal, com sentença de pronúncia prolatada e aguardando designação da data para julgamento pelo Tribunal do Júri.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a ordem.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 1 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 7 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4075 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 95

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Hildete Murta da Silveira, a favor de Francisco Cesar Gonçalves Ayres da Silveira.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que o impetrante Hildete Murta da Silveira, a favor de Francisco Cesar Gonçalves da Silveira, Hildete Murta da Silveira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Francisco Cesar Gonçalves Ayres da Silveira, brasileiro, casado, funcionário do I. de Desenvolvimento Econômico Social do

Pará, alegando que o mesmo se encontra preso, recolhido ao Quartel do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, agora à disposição do sr. Secretário de Segurança Pública do Estado. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o paciente Francisco Cesar Gonçalves Ayres da Silveira, encontra-se preso à disposição do Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado. ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, julgou-se incompetente em face das informações da Secretaria de Segurança Pública de que o paciente está preso à disposição do General Comandante da 8a. RM, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 8 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado. Belém, 10 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 4076 — Dia —
8.6.67).

ACÓRDÃO N. 96

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — O bacharel Antonio Maria Araújo de Macedo, pretor da Comarca do Município de Marapanim.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Bel. Antonio Maria Araújo de Macedo, pretor da Comarca do Município de Marapanim.

O dr. Antonio Maria Araújo de Macedo, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, anexando atestado médico. Ouvida a Secretaria esta informou, que o pretor requerente ainda não gozou licença para tratamento de saúde, durante o ano em curso. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a licença de sessenta (60) dias do pretor de acordo com o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 8 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 6 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4123 — Dia —
8.6.67).

ACÓRDÃO N. 97

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — A Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juiza de Direito da Comarca de Vizeu.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente a Dra. Maria de Lourdes de Oli-

veira Costa, Juiza de Direito da Comarca de Vizeu.

A dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme atestado médico anexo. Ouvida a Secretaria esta informou, que a Juiza requerente ainda não gozou licença para tratamento de saúde desde que foi nomeada para a Comarca de Vizeu. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a licença à Juiza de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se

Belém, 8 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4124 — Dia —
8.6.67).

ACÓRDÃO N. 98

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Odilson Ferreira Novo a favor de Augusto Rodrigues.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o advogado Odilson Ferreira Novo a favor de Augusto Rodrigues.

O advogado Odilson Ferreira Novo, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Augusto Rodrigues, brasileiro, casado, mecânico, atualmente recolhido no Presídio São José. Alega o impetrante que o paciente é implicado, como incurso nas disposições do art. 281 do Código Penal (Uso de entorpecente). Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal as prestou, de que, indeferiu o requerimento de fls. 40 e 41, dando prosseguimento na instrução criminal Anexo 2 certidões fornecidas pela escrivã Maria Mercedes da Silva.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resul-

tado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, conceder a ordem contra o voto do Exmo. Sr. Des. Presidente.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4125 — Dia —
8.6.67).

ACÓRDÃO N. 99

"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — O advogado Alberto Valente do Couto a favor de Antonio Marques dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o advogado Alberto Valente do Couto a favor de Antonio Marques dos Santos

O advogado Alberto Valente do Couto impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Antonio Marques dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. Alega o impetrante, que o paciente se acha na iminência de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, por parte do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6a. Vara Criminal de São Luiz do Maranhão. Informou o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal desta cidade, que nessa Repartição nada consta com referência a existência de carta precatória telegráfica contra o paciente Antonio Marques dos Santos, e sim um telegrama do doutor Antonio Guerreiro, Juiz de Direito da 6a. Vara Criminal de São Luiz do Maranhão, anexo certidão fornecida pela escrivã do Juizo de 1a. Vara Penal, Comarca da Capital. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno

no e por unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4363 — Dia —

ACÓRDÃO N. 100

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Enivaldo da Gama Ferreira a favor de Erivaldo Pacheco Portal.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o solicitador acadêmico Enivaldo da Gama Ferreira a favor de Erivaldo Pacheco Portal.

Enivaldo da Gama Ferreira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Erivaldo Pacheco Portal, brasileiro, casado, guarda rural, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira do Arari. Alega o impetrante, que o paciente está sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção, por parte da Exma. Sra. Dra. Juiza em exercício da Comarca de Cachoeira do Arari. Atendendo solicitações de informações as prestou a pretora no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, de que não existe por parte daquele Juizo qualquer deliberação a respeito da prisão do acusado. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, conceder a ordem, o voto do Exmo. Sr. Des. Presidente.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 4364 — Dia —

ACÓRDÃO N. 101

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mendonça, membro desta Colenda Corte de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mendonça, membro desta Colenda Corte de Justiça.

O Exmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mendonça, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 16.3.1967, nos termos da legislação vigente, anexando atestado do médico que o assiste.

A Secretaria informou, que o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mendonça está em pleno exercício de sua função.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder ao desembargador a licença que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de Abril de 1967. Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4365 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 102

Pedido de licença para interesse particular em prorrogação

Requerente: — Maria do Céu Lobo Salame, funcionária lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Maria do Céu Lobo Salame,

funcionária lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça, requereu trinta (30) dias de licença, para tratar de seus interesses particulares, em prorrogação. A Secretaria informou, que a funcionária requerente está em gozo de licença para tratar de interesses particulares desde 17 de novembro de 1966, conforme se verifica no livro competente.

Colocado em discussão de votação, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a funcionária a licença que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4366 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 103

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — O bacharel Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o bacharel Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá.

O Dr. Romão Amoedo Neto, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de sua saúde, devendo hospitalizar-se, conforme atestado médico anexo. Ouvida a Secretaria esta informou que o Juiz requerente está em pleno exercício do cargo. Pôsto em discussão e votação obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de vo-

tos, conceder ao magistrado a licença que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém 11 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4367 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 104

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente: — A dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Visto, examinados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares, em que é requerente a dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira,

Juiza de Direito da Comarca de Capanema, A Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira requereu férias regulamentares referente ao ano de 1966 a partir do dia 12.3.. A Secretaria informou, que a juiza requerente ainda não gozou as férias referentes ao ano de 1966, conforme se verifica no Livro competente.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a juiza as férias que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4368 — Dia — 8.6.67).

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4369 — dia 8).

ACÓRDÃO N. 106

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente,

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço em que é requerente o Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

O Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, requereu a recontagem do seu tempo de serviço, alegando que pelo Venerando Acórdão n. 504 de 28 de novembro de 1956 foi contado em seu favor o tempo de 22 anos, sete meses e 20 dias e que daquela data até a presente decorreu mais um decauio, três meses e 10 dias que devem ser acrescidos na recontagem para todos os efeitos dedireito. Junto uma certidão da Secretaria do Tribunal comprovando o alegado. Ouvida a Doutra Corregedoria, esta opinou pelo deferimento. Submetido o assunto a discussão e julgamento, resultou no seguinte:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço de trinta e dois (32) anos e onze (11) meses de serviço prestados ao Estado, até o dia 10 de março de 1967. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de Abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4369 — dia 8).

ACÓRDÃO N. 106

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente,

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço em que é requerente o Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

O Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, requereu a recontagem do seu tempo de serviço, alegando que pelo Venerando Acórdão n. 504 de 28 de novembro de 1956 foi contado em seu favor o tempo de 22 anos, sete meses e 20 dias e que daquela data até a presente decorreu mais um decauio, três meses e 10 dias que devem ser acrescidos na recontagem para todos os efeitos dedireito. Junto uma certidão da Secretaria do Tribunal comprovando o alegado. Ouvida a Doutra Corregedoria, esta opinou pelo deferimento. Submetido o assunto a discussão e julgamento, resultou no seguinte:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço de trinta e dois (32) anos e onze (11) meses de serviço prestados ao Estado, até o dia 10 de março de 1967. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de Abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4369 — dia 8).

ACÓRDÃO N. 106

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente,

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Maria da Conceição Noronha Ferreira, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, anexando atestado médico, à contar de 14.3.1967. A Secretaria informou, que a funcionária requerente após longo período de licença para tratamento de saúde reassumiu sua função a 3 de janeiro do ano em curso, tendo permanecido em exercício até 14 do corrente mês. Colocado em discussão e votação, obteve a seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a funcionária a licença que requer. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4370 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 107

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — João Nascimento dos Santos, a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que impetrante João Nascimento dos Santos, a seu favor.

João Nascimento dos Santos, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", alegando que foi preso sob a acusação de haver infringido as sanções do art. 281 do Código Penal Brasileiro. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Repartição Criminal as prestou, de que naquela Secretaria nada consta contra o cidadão João Nascimento dos Santos. Posto em discussão e votação obteve o seguinte resultado: — ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal

Pleno e por unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4371 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 108

"Habeas-corpus" de Ananindeua

Impetrante: — José de Ribamar Alvim Soares em favor de Manoel da Silva Menezes e Manoel Barros da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que impetrante o advogado José de Ribamar Alvim Soares em favor de Manoel da Silva Menezes e Manoel Barros da Silva.

O advogado José de Ribamar Alvim Soares, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Manoel da Silva Menezes e Manoel Barros da Silva. Alega o impetrante que os pacientes se encontram no Presídio São José e que até a presente data ainda não foram interrogados em Juízo. O Tribunal de Justiça, em sessão de 22.2.67, solicitou informações ao Diretor do Presídio e ao Pretor de Inhangapi, unânimemente e acórdão, foi concedido o "habeas-corpus", conforme decisão em que foi impetrante o advogado Raimundo Viana. Atendendo solicitações de informações as prestou o Dr. Ruy Zacharias Martyres, Comarca de Castanhal, Têrmo Judiciário de Inhangapi, de que o processo crime em referência de encontra devidamente preparado, aguardando somente a convocação do Tribunal do Juri. Anexo dois ofícios fornecidos pelo Pretor de Ananindeua, e pelo Major Diretor do Presídio. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: — ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do

Estado em conferência de Tribunal Pleno, negar a ordem quanto ao primeiro, unanimemente. Prejudicado o segundo por já ter sido concedida a medida em sessão anterior.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4372 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 109

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — Waldemar Felgueiras Vianna a favor de Estácio Pereira Mota.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que impetrante Waldemar Felgueiras Vianna, a favor de Estácio Pereira Mota.

O advogado Waldemar Felgueiras Vianna, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Estácio Pereira Mota, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado em Salinas, neste Estado. Alega o impetrante, que o paciente se encontra preso na Central de Polícia, à disposição do delegado de Investigações e Capturas, por solicitação do Engenheiro Walter Gillet Machado, Diretor das Centrais Elétricas do Pará S/A. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que esteve detido para averiguações o paciente e após prestar declarações sobre o fato que lhe diz respeito, foi posto em liberdade. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdão dos senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar prejudicado em face das informações do Chefefe de Polícia.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4373 — Dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 110

Pedido de Férias

Requerente: — Yvone Santiago Marinho, Juiza de Direito da Comarca de Moju.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de

Férias, em que é requerente Yvone Santiago Marinho, Juiza de Direito da Comarca de Moju.

Yvone Santiago Marinho requereu sessenta (60) dias de Férias, nos Termos do Código Judiciário, relativo ao período de 1965 a 1966, à

contar de 10 de abril. Anexo uma certidão, fornecida pela

escrivã da Comarca de Moju. A Secretaria informou, que a

Juiza requerente ainda não

gozou as referentes Férias, conforme se verifica do Livro

competente. Colocado em discussão e votação obteve o seguinte

resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal

de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de

votos, deferir o pedido.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 29 de março de 1967.

(a.) ALUIZIO D ASILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4373 — dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 111

Licença para repouso

Requerente: — Maria Stella Castro Peixoto, pretora do

Têrmo Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de

Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de

Licença para Repouso, em que é requerente Maria Stella Castro Peixoto, pretora do Terço Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhãl.

Maria Stella Castro Peixoto, requereu noventa (90) dias de Licença Repouso, de acordo com o art. 350 da Lei n. 3653 de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) a partir de 10 de abril corrente, conforme atestado anexo. A Secretaria informou, que a requerente está em pleno exercício de suas funções, conforme se verifica no Livro competente. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a licença de acordo com o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 29 de março de 1967.

(aã) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 4375 — dia — 8.6.67).

ACÓRDÃO N. 112

Pedido de Licença para tratamento de saúde

Requerente: — A dra. Iranilda Batista de Paiva, pretora da Comarca de Curuçá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente a Dra. Iranilda Batista de Paiva, pretora da Comarca de Curuçá.

A dra. Iranilda Batista de Paiva, requereu quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo. A Secretaria informou, que a Pretora requerente está em pleno exercício de seu cargo. Colocado em discussão e votação obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça

do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 29 de março de 1967.

JUSTIÇA FEDERAL

Boletim da Justiça Federal O exmo. sr. dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, nos dias 1 e 2 do mês de junho corrente, proferiu os despachos seguintes:

Nos autos do processo civil de justificação requerida por Joaquim Viana: — 1 — Defiro o pedido de justiça gratuita, compreendendo as isenções enumeradas nos itens I, II, III, IV e V do art. 3º da lei nº 1.860, de 5 de fevereiro de 1950, ressalvando o disposto no art. 11 da citada lei. Nomeio o dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, indicado às fls., para patrocinar esta causa. 2 — Designo o dia 16 do mês em curso, às 10,00 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls., feita a devida requisição nos termos do art. 236 do Código de Proc. Civil. Cite-se os SNAPP na pessoa de seu representante legal e intime-se o dr. Procurador Regional da República.

Na petição inicial de ação de excurção de penhor requerida pelo Banco do Brasil, S/A., contra Masayocai Shibata: — "D. e A. Conclusos".

No requerimento de Rogélio Fernandez Filho, nos autos do processo civil de ação de despejo que lhe move o ex-IAPI: — "N.A. Indefiro. Impossível transformar ação de despejo em ação de consignação em pagamento. Intime-se".

Idem, idem, idem nos autos da ação de despejo que lhe move o ex-IAPI: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Raimundo Costa e outros: — Vistos, etc... Examinando, agora, o 1º do art. 80 da lei federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966, verifico que essa norma determina, categoricamente, que a competência residual temporária dos Juizes Estaduais não cessa naquelas feitas com instrução iniciada em audiência e da competência da Justiça Federal. Em se tratando de competência residual temporária, a lei, bem a vé, não fez distinção entre feitos ou processos de natureza crime ou civil. Como consta de fls., o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal iniciou a instrução deste feito em audiência. Por isto e por força de disposição expressa de lei, está vinculado ao processo, daí a razão porque acobin-

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de abril de 1967. AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 4376 — dia — 8.6.67).

a preliminar do dr. Procurador Regional da República, no parecer de fls. Acompanhado de ofício, sejam os autos presentes a sua. excia. para os fins devidos.

Idem, idem, idem, contra Olivar Rocha de Souza: — Idêntico despacho.

Idem, idem, idem, contra José França Franco e outros: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de peculato e falsificações de papéis públicos, movido pela Justiça Pública contra Ruy Lopes Travassos e outros: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de prevaricação movido pela Justiça Pública, contra Nicomau Bartolomeu de Oliveira e outros: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Manoel Silva e outros: — Informe a senhora escritã, por meio de certidão nos autos portada por fé, se deu cumprimento ao disposto no 1º único do art. 365, do Cód. de Proc. Penal, no tocante a afixação do edital de citação no lugar de costume.

Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Alberto Sodré de Souza e outro: — "Citem-se, por mandado, os réus para serem interrogados, na audiência do dia 20 do mês em curso, às 10,00 horas o de nome Alberto Sodré de Souza, e, às 11,00 horas, o de nome Antonio M. dos Santos Júnior, notificados o dr. Procurador Regional da República e, por ofício, o sr. Conte. da Base Aérea de Belém, dado ser o acusado Alberto Sodré de Souza, funcionário civil do Ministério da Aeronáutica, servindo naquela Unidade."

Na petição de agravo de petição, interposta pelo Ministério Público Federal do mandado de segurança impetrado por José Valente Moreira contra ato de sr. dr. Inspetor da Alfândega: "N. A. Dê-se ciência ao agravado para que apresente em cartório, a contraminuta de agravo, se assua o desejar, dentro do prazo de 48 horas".

Na petição inicial de ação de mandado de segurança impetrado por José Carlos Amaral França e Silva contra ato do sr. Superintendente Regional do INPS: "D. e A. Conclusos".

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado

por Rubens Crivellaro contra ato do sr. dr. Inspetor da Alfândega de Belém: "Ao parecer do dr. Procurador Regional da República".

Nos autos do processo civil de justificação requerida por Augusto Barreira Ferreira: "Supra o outorgante da procuração de fls. 3 a falta de reconhecimento, por tabelião, da assinatura constante do subestabelecimento de fls. 8 verso, para o que concedo-lhe o prazo de 24 horas. Intime-se".

Nos autos do processo de Vistoria ad Perpetuam Rei Memoriam requerida pelo D.N.E.R., contra Haylton Monteiro da Costa e Silva: "Informe o senhor escritã, por meio de certidão nos autos portada por fé, se cumpriu o despacho de fls. 26 e, em caso negativo, a razão por que deixou de fazê-lo".

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado por Antônio Sizo Filho e outros contra ato do sr. dr. Reitor da Universidade do Pará: "Venham-me por linha os autos do processo de mandado de segurança a que se reportam os impetrante no item 2 (fls. 3) da petição de fls."

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado por Leni de Jesus Dias Alcântara, contra ato do sr. dr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas: "A conclusão".

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado por Hamilton Ferreira de Souza, contra ato do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Par.: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. (G. Reg. n. 7284 — Dia — 8.6.67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Edital

Pelo presente Edital fica notificada COMÓVEL — Comércio, Móveis e Representações, Ltda., de que foi a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional nos autos do Processo TRT-1367 em que são partes: Paulo Rêgo Barros de Oliveira e Rosineide Maria da Silva Miranda, sendo a firma referida litisconsorte:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento, reformar a sentença recorrida, condenando a litisconsorte Comóvel — Comércio, Móveis e Representações Ltda., a pagar aos reclamantes a quantia de NCr\$ 260,00, a título de avi-

so prévio, gratificação natalina, salário retido, acrescentando-se à condenação a correção monetária nos termos da Lei.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a.

Região, Belém, 2 de junho de 1967.

(a) RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Diretor da Secretaria.

(G. Reg. n. 7232 — Dia — 3.6.67).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Osvaldo Ribeiro de Moraes e Doralice Ribeiro de Alencar, sendo o nubente filho de Vital da Silva e Bibiana Ribeiro de Moraes, ela filha de José Camilo de Alencar e Maria Ribeiro de Alencar, solteiros: — José Guilherme Soares Maia e Maria Alice Menezes Bentes, éle filho de José Dias Maia e Maria de Nazaré Soares Maia, ela filha de Francisco de Matos Bentes e Guiomar Menezes Bentes, solteiros: — Oldemir Pedro de Oliveira e Terezinha de Lourdes Castro Sarmento, éle filho de Pedro Oliveira e Aurora Pinheiro de Oliveira, ela filha de Antônio Sarmento da Silva Filho e Marieta de Castro Sarmento, solteiros: — Antônio José Fernandes e Maria da Cruz Gonçalves, éle filho de José Antônio Fernandes e Judith Fernandes, ela filha de Oscar Rodrigues Gonçalves e Alzira da Cruz Gonçalves, solteiros: — Azevanor de Souza Melo e Josefa Farias Pinto éle, filho de Raimundo Alberto Melo e Artônia Souza Melo, ela filha de Miguel Alvaro Pinto e Maria Farias da Costa Pinto, solteiros: — Carlos Alberto Santos da Luz e Deusenite Silva de Freitas, éle filho de Mário Tavares da Luz e Benedita Santos da Luz, ela filha de Raimundo Henrique de Freitas e Raimunda Gomes da Silva, solteiros: — Francisco Roberto de Paiva e Carmen da Silva Souza, éle filho de Raimundo Wilson Paiva e Elvira Oliveira Paiva, ela filha de Aluizio Teixeira de Souza e Maria Nazaré da Silva Souza, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os

para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de junho de 1967. E v. Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13035 — Reg. n. 1521 Dia — 8.6.67).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de Vinte (20) Dias

O Doutor Olavo Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, Acc. a 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo, foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO, brasileiro, contabilista, casado com a senhora ODETE BORGES SAMPAIO, segundo prova o documento que se junta sob nº 1, representado por seu advogado ao fim desta assinado, UT instrumento, de procuração que também se junta sob nº 2, com o devido respeito, vem perante V. Excia. amparado no que dispõe o art. 317 n.º IV do Código Civil Brasileiro, porpor contra sua referida mulher a presente Ação de Desquite, pelos motivos que a seguir passo a expor: O Suplicante ora também designado o desquitando, no dia 14 de novembro do ano de 1959, contraiu casamento com a suplicada, agora, também, chamada de desquitanda, fixando residência no prédio situado à Travessa Benjamin Constant nº 678, outrora nº 540. Do consórcio o casal possui quatro (4) filhos todos menores, sendo o primeiro, de nome RAIMUNDO NONATO, que nasceu a 14 de fevereiro de 1960; o segundo, REGINA LUCIA, a 4 de março de 1961; o terceiro, RUY, a 18 de fevereiro de 1962 e o quarto, RUBENS, a 7 de setembro de 1963. Depois de haver nascido o último filho, a suplicada — desquitanda, passou a demonstrar visível e irritante desinteresse pelas suas obrigações de esposa e de mãe, e cujo procedimento permitiu no suplicante de adverti-la, 1965-

sando, assim, de reintegrá-la no ambiente familiar em que vivia, por força do lar constituído. Ao invés de aceitar as ponderações do marido, como úteis, a suplicada rebelou-se muito mais de como vinha procedendo, chegando ao cúmulo de no dia 1º de janeiro do ano de 1964, abandonar a casa, desprezar os filhos e separar-se voluntariamente do marido, passando a residir em companhia de uma irmã, à Travessa 14 de abril, nº 91. Quando procurada pelo suplicante, ainda numa tentativa de retorno ao lar, mudou-se ela para a Passagem São Jorge, casa nº 3, aí se instalando por conta própria. Insistindo na conciliação, o suplicante ali compareceu para renovar a suplicação o seu desejo, o que não conseguiu, pois, ao voltar ao mesmo local teve notícia de haver a mulher, mudado de residência, para lugar até hoje ignorado. Ante o exposto, está legalmente provado o abandono do lar por parte da mulher, e cuja situação não deverá mais prevalecer, senão, em grave ofensa à honra e ao conceito do suplicante, uma vez que tem tido notícias que sua mulher enveredou pelo caminho da preverificação. O casal não possui bens de qualquer espécie para ser partilhado, embora o consórcio tenha-se realizado com a comunhão de bens. O suplicante deixa de requerer a separação de corpos como medida legítima e preliminar do desquite, em visto de estar a mulher separada de fato do marido, face o abandono do lar há mais de três (3) anos, estando porém os quatro (4) filhos do casal sob a guarda e responsabilidade do suplicante. O desquitando requer que V. Excia. se digno de mandar citar a suplicada — desquitanda por meio de Editais em virtude de ignorar o seu paradeiro, para apresentar a defesa que tiver, dentro do prazo legal, depois do que, espera que seja a Ação julgada procedente com a decretação do desquite requerido, reconhecendo a mulher como culpada, e, portanto, sujeita aos efeitos impostos por lei, observadas as demais formalidades de Direito. O suplicante provará o alegado com o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso e inquirição de testemunhas a serem arroladas oportunamente. São os termos em que, dando-se a esta o valor de NCr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), para os efeitos fiscais e depois de D. e A.P. Deferimento, Belém, 16 de maio de 1967 — P.p. Demócrito Noronha. — Despacho do dr. Juiz: — D. A. Concluídos, Belém, 17/5/67. Raimundo Olavo da Silva Araújo. — Despacho de fls. 10: — A conciliação que designo, para o dia 23 de junho vindouro, às 10,30 horas, fazendo as notificações das partes por edital com prazo de 20 dias. Be-

lém, 26/5/1967. Raimundo Olavo da Silva Araújo. Em virtude de que, é expedido o presente edital pelo prazo de 20 dias, pelo qual ficará citada dona Odetec Borges Sampaio, para todos os termos da presente ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente, publicado pela imprensa, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de junho de 1967. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, escrevi.

a) Raimundo Olavo da Silva Araújo.

(Reg. nº 1.520 — Dia 8.6.67)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Daicy de Lourdes Benassuly de Freitas, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Romualdo de Seixas", no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 6419 — 3 vezes no decorrer de 30 dias)